LEI Nº 3.965, DE 02 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Caixa Econômica Federal o Acordo de Cooperação, com objetivo de estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela CAIXA de Crédito Imobiliário, em favor de servidores públicos efetivos, ativos, inativos, pensionistas do Município de Arapongas.

Parágrafo único – As condições especiais relativas a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são apresentadas no Anexo I do presente acordo.

Art. 2º. Os processos de financiamento de Concessão de Crédito serão tratados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste Acordo, será o único responsável pelo contrato.

Parágrafo único - O Financiamento Habitacional com taxas de juros pós-fixadas, tem como fonte de recursos o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, na modalidade de imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada, podendo comprometer no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da renda comprovada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de março de 2012

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 06/03/2012
Katia Nigueloon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.965, DE 02 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Caixa Econômica Federal o Acordo de Cooperação, com objetivo de estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela CAIXA de Crédito mobiliário, em favor de servidores públicos efetivos, ativos, inativos, pensionistas do Município de Arapongas.

Parágrafo único – As condições especiais relativas a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são apresentadas no Anexo I do presente acordo.

Art. 2º. Os processos de financiamento de Concessão de Crédito serão tratados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito as condições especiais definidas neste Acordo, será o único responsável pelo contrato.

Parágrafo único - O Financiamento Habitacional com taxas de juros pós-fixadas, tem como fonte de recursos o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, na modalidade de imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada, podendo comprometer no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da renda comprovada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de março de 2012

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em 06 / 03 / 2012
Encarregado

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	nº 08/12 - data 02/02	nay
PROTOCOLO	nº 41 data 07/02	nay
LEITURA	23/02	nay
CÓPIA	23/02	nay
EMENDA	Sim Emenda	Andy
COMISSÃO	27.02 Fatarari	Andy
1ª DISCUSSÃO	2a/02	nay
2ª DISCUSSÃO	01/03	nay
PROJETO DE LEI	3930	Andy
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO	3.965 data 02/03	nay
PUBLICAÇÃO	3.965 data 06/03	nay
Observações:		